



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº.	7 4 2 / 7 8
Processo	Nº: 20/78
Aprovada	em: 18-09-1.978
Decretada	em:
Sancionada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

LEI Nº 742/78

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA GERAL DE MULTAS, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Contribuintes que, dentro de trinta (30) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, efetuarem o pagamento dos tributos Municipais, em atraso, ANISTIA GERAL de Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Artigo 2º- Os débitos que, por força da cobrança da dívida Ativa, já estiverem ajuizados, também gozarão dos benefícios desta Lei.

§ Único - Para os débitos ajuizados, o prazo de anistia geral é de sessenta (60) dias.

Artigo 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 18 DE SETEMBRO DE 1.978.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

